

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000523/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/03/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015865/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.235706/2026-44  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

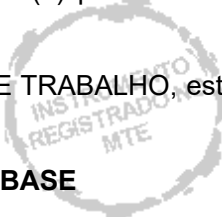
E

MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A., CNPJ n. 14.955.141/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDA CRISTINA DA ROCHA POSSAMAI;

MULTIPLIKE GESTAO DE RECURSOS LTDA, CNPJ n. 29.000.207/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDA CRISTINA DA ROCHA POSSAMAI;

MULTIPLIKE FINANCEIRA S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ n. 62.448.932/0001-59, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDA CRISTINA DA ROCHA POSSAMAI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **SC**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente acordo, firmado em estrita observância ao disposto na Lei nº 10.101/00 e no inciso XI do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, tem por escopo regular o Programa de Participação nos Lucros para todos os EMPREGADOS das EMPRESAS ACORDANTES, relativamente ao período de apuração definido na Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A participação ora instituída não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando, igualmente, o princípio da habitualidade.

### CLÁUSULA QUARTA - PREMISSAS

1. O programa objetivado por este acordo visa a convergir interesses da empresa acordante e de seus empregados, contribuindo para:
  - (i) Maximizar a produtividade/rentabilidade;
  - (ii) Promover maior comprometimento das equipes; e
  - (iii) Modernizar as relações de trabalho de modo que o EMPREGADO participe direta ou indiretamente no ciclo produtivo da EMPREGADORA.
2. Os parâmetros e critérios aqui definidos foram acordados através de negociação direta entre os representantes das EMPRESAS ACORDANTES, EMPREGADOS E SINDICATO DA CATEGORIA.
3. As partes consideram que as regras e os mecanismos criados para viabilizar a prática do programa objetivado por este acordo – conforme consignados no Anexo I – Ata da Assembleia, que fica desde já, como parte integrante deste instrumento - são claros e objetivos, além de acessíveis a todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES, facilitando o controle e o acompanhamento por parte destes.

## CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

O pagamento da participação que vier a ser devida a cada empregado, na forma deste acordo, será realizado em duas parcelas:

- Até 15 de julho de 2026 (referente ao período de fechamento de janeiro a junho/2026);
- Até 15 de janeiro de 2027 (referente ao período de fechamento de julho a dezembro/2026);

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento em duas parcelas terá caráter compensatório, deduzindo-se do valor total a distribuir em dezembro de 2026 o valor distribuído em junho de 2026.

**Parágrafo Segundo:** Os valores serão pagos em moeda corrente, em separado da remuneração mensal dos empregados.

## CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO DE APURAÇÃO

O período de apuração dos resultados será de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**Parágrafo Único:** A apuração dos lucros e resultados objetivados por este acordo será realizada com base nas demonstrações financeiras das EMPRESAS ACORDANTES.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ELEGIBILIDADE

1. Integrarão este programa os EMPREGADOS da empresa acordante que preencham os seguintes requisitos:
  - a) EMPREGADOS efetivos da empresa acordante no ano-base de 2026 que tenham trabalhado por período superior a 30 (trinta) dias completos, excluindo-se desse cômputo o aviso prévio indenizado (projetado), farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados de forma proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no respectivo período de apuração;
2. Observar-se-á, para efeito de cálculo da distribuição de lucros, o critério de proporcionalidade quanto ao tempo efetivamente trabalhado por cada EMPREGADO no exercício de 2026, conforme segue:
  - a) O valor pago será proporcional aos meses efetivamente trabalhados durante a vigência deste acordo, em razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 dias;
  - b) Para recebimento do valor referente ao fechamento de junho/2026, é necessária admissão anterior ou igual a 1º de junho de 2026, tornando-se inelegível para esta distribuição o colaborador que for admitido após esta data;

salário ÷ 6 meses × quantidade de meses trabalhados × fator de participação

c) Para recebimento do valor referente ao fechamento de dezembro/2026, é necessária admissão anterior ou igual a 1º de dezembro de 2026, tornando-se inelegível para esta distribuição o colaborador que for admitido após esta data;

salário ÷ 12 meses × quantidade de meses trabalhados × fator de participação

d) Toda e qualquer ausência, exceto aquelas decorrentes de férias, será descontada, acarretando a perda do período como não trabalhado, em razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 dias.

## CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSÕES

Estão excluídos do programa de participação nos lucros e resultados os EMPREGADOS que não exercem função diretamente relacionada com a atividade-fim da empresa acordante ou que exerçam as atividades abaixo relacionadas em favor da empresa acordante:

- a) Estagiários;
- b) Temporários;
- c) Jovem Aprendiz;
- d) Empregados afastados de sua função durante todo o ano vigente, independentemente do motivo do afastamento;
- e) Autônomos prestadores de serviços;
- f) Representantes comerciais.

**Parágrafo Único:** Os EMPREGADOS que, no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, forem afastados pelo INSS ou tiverem outras licenças farão jus ao pagamento proporcional aos dias trabalhados a título de participação nos resultados.

## CLÁUSULA NONA - INDICADORES

1. A participação nos resultados será apurada em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis e observará os seguintes critérios para a distribuição:

- a) Necessariamente, o lucro líquido apurado de todo o grupo econômico deverá ser superior à base estipulada em janeiro do ano em curso, R\$ 508.852.359,94, e chamar-se-á, no programa de Participação de Resultados da empresa acordante, de “PLANEJAMENTO 2026 – Estratégia para vencer o jogo.”;
- b) Necessariamente, atendimento aos critérios mínimos de desempenho e de aderência às normas internas e ao Manual da Cultura das EMPRESAS ACORDANTES.

Em caso de atingimento de ambos os critérios, participarão da distribuição dos lucros das EMPRESAS ACORDANTES os EMPREGADOS que se enquadrem na cláusula 7ª deste instrumento, nos termos a seguir:

- a) A % a dividir aumenta na mesma proporção do lucro líquido – LL;
- b) Conforme o lucro líquido realizado, é definida a alíquota a distribuir;
- c) Se houver excedentes de provisionamento de perdas (caixa reserva), o valor será integrado ao lucro líquido, podendo ocorrer mensalmente para cobrir metas não atingidas e, obrigatoriamente, nos fechamentos de junho e dezembro de 2026;
- d) Somar-se-á ao fator de participação calculado 0,2 salários por mês em que a meta de LL for atingida, respeitando os critérios de elegibilidade. Este valor, diferente dos demais, será computado em rescisão de trabalho sem justa causa e pago junto às verbas rescisórias.

LL   A dividir	(%)	A distribuir (R\$)	Salário PLR/índice
R\$ 508.852.359,94	2%	R\$ 10.177.047,20	2,16
R\$ 559.737.595,93	2,20%	R\$ 12.314.227,11	2,62
R\$ 615.711.355,53	2,42%	R\$ 14.900.214,80	3,17
R\$ 677.282.491,08	2,66%	R\$ 18.029.259,91	3,83



| R\$ 745.010.740,19 | 2,93% | R\$ 21.815.404,49 | 4,64 |  
| R\$ 814.163.775,91 | 3,20% | R\$ 26.053.240,83 | 5,54 |

Exemplo:

- Fechamento dez/2026
  - Admissão anterior a dez/2025
  - Lucro Líquido R\$ 814.163.775,91
  - A dividir 3,20%
  - Excedente de provisionamento de perdas R\$ 500.000,00 (fechado semestralmente – jun/dez)
  - Valor distribuído no fechamento jun/2026 R\$ 1.000.000,00
  - Meta mensal do LL atingida em agosto, outubro, novembro e dezembro/2026
- = (R\$ 814.163.775,91 × 3,2%) + R\$ 500.000,00 – R\$ 1.000.000,00
- Valor a distribuir = R\$ 26.053.240,83
  - Total da folha mensal: R\$ 4.696.547,58
  - Fator/índice de participação sobre LL = 5,54 salários
  - Gatilho meta mensal + 0,8 salários
  - Fator/índice de participação = 6,34 salários
- Empregado admitido em 15 de junho de 2026: não participa da distribuição em junho/2026, participando com a razão de 7/12 em dezembro de 2026;
  - Empregado admitido em 15 de fevereiro de 2026: participa da distribuição em junho/2026 com a razão de 4/6, e com a razão de 10/12 em dezembro de 2026.
2. A base para cálculo individual para a distribuição dos valores será composta pela soma do salário base, mais eventual triênio e do adicional de função, considerando o salário do mês anterior ao do fechamento para distribuição, portanto, maio e novembro. Outros adicionais não elencados não serão considerados base para cálculo.
3. Caso o resultado mencionado no item 1a desta cláusula não seja atingido, não haverá distribuição de lucros e resultados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**

Todo empregado tem o direito de solicitar à área de Recursos Humanos da empresa acordante esclarecimentos sobre quaisquer disposições deste acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO**

Caso, por força de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, venha a ser estabelecida qualquer forma de Participação nos Lucros ou Resultados, os valores ora acordados deverão ser computados para fins de compensação.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL**

Em cumprimento à decisão da Assembleia Geral com os EMPREGADOS da empresa acordante, realizada em 19/03/2026, celebrantes do presente acordo coletivo, a empresa acordante recolherá em favor do SINDASPI/SC, em guia fornecida pela entidade, importância correspondente a 1 (um) dia da remuneração de cada trabalhador abrangido por este instrumento.

Parágrafo Primeiro: A empresa acordante repassará os valores descontados ao SINDASPI/SC em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da homologação do presente Acordo.

Parágrafo Segundo: O desconto é de inteira responsabilidade das entidades sindicais profissionais, sendo a empresa acordante mero repassador das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro: No caso do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa acordante.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO**

Fica acordado que, a qualquer tempo, o presente programa, incluindo as suas condições ora especificadas, poderá ser revisto e alterado consensualmente, caso haja mudanças estruturais na empresa acordante, alterações na legislação atinente e mesmo mudanças no cenário econômico, que requeiram a renegociação das metas, visando adequá-las à nova conjuntura.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada, salvo cláusulas que estabeleçam penalidade diversa.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE PELO SINDICATO**

Fica estabelecido que o Sindicato poderá rescindir unilateralmente o presente acordo, através de notificação por meio eletrônico ou outro meio qualquer, independentemente de notificação extrajudicial com AR, sendo considerado descumprimento por parte da empresa acordante de quaisquer das cláusulas do presente Acordo, ou evidenciada fraude em assembleias, bem como coação dos empregados ou vício de consentimento destes no aceite dos termos presentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CCT**

Consideram-se válidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente não abrangidas neste Acordo, para todos os fins.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho desta cidade Joinville para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, ficando reconhecida, desde já, a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de

empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

É facultado às partes, respeitadas as disposições legais, resolver as divergências diretamente entre si e/ou por intermédio do Sindicato, que por ora homologa o presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do parágrafo anterior, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas, conforme previsão legal no art. 613, V da CLT e demais legislações.

**Parágrafo Segundo:** O presente acordo poderá ter as suas Cláusulas alteradas desde que as partes, juntamente com o Sindicato da Categoria (sob pena de nulidade), acordem com as devidas modificações.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores distribuídos estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, todavia, não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

**Parágrafo Quarto:** Aos pagamentos decorrentes deste programa não será aplicado o princípio da habitualidade, não sendo, dessa forma, incorporado ao salário para nenhum efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APROVAÇÃO**

Isto posto e aceito por todos, as partes assinam o presente ACORDO, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, sendo que 01 (uma) via ficará em poder da EMPRESA, 01 (uma) via ficará à disposição dos EMPREGADOS e 01 (uma) via será arquivada no SINDICATO DOS TRABALHADORES ora representados, conforme determina a Lei.

}

**DANIEL NUNES DAS NEVES  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**FERNANDA CRISTINA DA ROCHA POSSAMAI  
PROCURADOR  
MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A.**

**FERNANDA CRISTINA DA ROCHA POSSAMAI  
PROCURADOR  
MULTIPLIKE GESTAO DE RECURSOS LTDA**

**FERNANDA CRISTINA DA ROCHA POSSAMAI**



PROCURADOR  
MULTIPLIKE FINANCEIRA S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



